

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240507000104

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação origina-se da demanda urgente por cadeiras escolares do tipo universitária para atender às escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, Ceará. Esta aquisição visa suprir uma lacuna fundamental no mobiliário atualmente disponível, a fim de proporcionar condições adequadas de aprendizado e conforto aos estudantes durante suas atividades educacionais. Com uma deficiência significativa no número de cadeiras adequadas, observa-se um impacto direto na qualidade do ensino e na saúde ergonômica dos alunos, o que reitera a importância desta contratação.

Essa demanda se manifesta em diversos aspectos que afetam diretamente o processo educacional, como a incompatibilidade das mobílias antigas com os requisitos ergonômicos necessários para garantir o bem-estar dos alunos durante longos períodos de aulas, limites na capacidade de acomodação dos espaços físicos de aprendizado e a inadequação aos métodos pedagógicos atuais que demandam mobilidade e versatilidade no arranjo das salas de aula.

Além disso, as cadeiras atuais em muitas das escolas mostram sinais de desgaste significativo, representando riscos à segurança dos usuários e contribuindo para uma imagem de descuido e obsolescência das instalações educacionais. Dessa forma, evidencia-se a urgência da aquisição de novas cadeiras escolares tipo universitária, que além de atender às necessidades de conforto e ergonomia dos estudantes, promovam a atualização e adequação das infraestruturas físicas das escolas ao panorama educacional contemporâneo.

A expectativa desta contratação é, portanto, duplamente benéfica, contribuindo para levantar o padrão da infraestrutura escolar no município de Jaguaribe e, simultaneamente, impactar positivamente a qualidade do ensino e a experiência de aprendizado dos estudantes. A compra de cadeiras escolares do tipo universitária reflete o comprometimento da administração municipal com a educação de qualidade e com a criação de ambientes de aprendizagem que sejam, ao mesmo tempo, seguros, confortáveis e estimulantes.

2. Área requisitante





Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Vitória Natyelle Belo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção de cadeiras escolares tipo universitária deve ser regida por requisitos bem definidos, visando não apenas atender as necessidades específicas do público-alvo mas também promover a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às regulamentações pertinentes. Desta forma, a contratação deve ser fundamentada em critérios que garantam soluções eficientes, duráveis e que contribuam para a promoção de um ambiente educacional adequado, inclusivo e sustentável.

- **Requisitos Gerais:**
 - As cadeiras devem ser ergonomicamente projetadas para garantir conforto e promover um bom desempenho dos estudantes.
 - Devem ser adequadas para uso intensivo, característico do ambiente escolar, garantindo durabilidade e resistência.
 - A capacidade de empilhamento e a prancheta desmontável são essenciais para uma gestão eficiente do espaço físico nas escolas.
 - Facilidade de manutenção e limpeza.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo aquelas referentes à segurança, ergonomia e resistência de materiais.
 - Cumprimento dos critérios e práticas de sustentabilidade definidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à aquisição de bens.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Preferência para cadeiras fabricadas com materiais recicláveis e/ou de fontes renováveis.
 - Processo produtivo dos fornecedores que demonstre redução de emissão de poluentes e conservação de recursos naturais.
 - Certificações que atestem baixo impacto ambiental do produto e processo produtivo.
 - Design que contemple a facilidade de desmonte e correta destinação dos componentes ao fim da vida útil.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Quantidades a serem adquiridas baseadas no levantamento da demanda atual pelas 16 escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe.
 - Compatibilidade dos produtos com as exigências de acessibilidade, permitindo uso confortável por todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.
 - Especificação técnica detalhada que priorize a qualidade, a funcionalidade e a durabilidade das cadeiras, sem restringir a competitividade do processo licitatório.

Concluindo, é imperativo que todos os requisitos essenciais para a contratação sejam atendidos, evitando incorporar especificações excessivamente detalhadas que possam limitar a participação de fornecedores e comprometer o caráter competitivo da





licitação. Assim, seremos capazes de garantir que as cadeiras escolares tipo universitária adquiridas atendam às expectativas e necessidades do ambiente educacional de Jaguaribe, promovendo um ensino de qualidade numa estrutura confortável e funcional.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária para suprir as necessidades das escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, junto à Secretaria da Educação e Cultura, envolveu a análise de diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolveria a aquisição do produto diretamente de fabricantes ou distribuidores de cadeiras escolares, sem intermediários.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, um fornecedor de serviços terceirizados seria responsável por prover e manter as cadeiras escolares conforme as necessidades identificadas, atuando mais como um parceiro de serviços do que como um fornecedor de produtos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem a utilização de atas de registro de preços de outras entidades públicas, com o objetivo de aproveitar condições mais vantajosas de compra previamente negociadas.
- Aquisição por meio de consórcios públicos ou adesão a sistemas de compras compartilhadas, em que vários órgãos de diferentes entidades se unem para realizar uma compra em maior escala, obtendo melhores preços e condições.

Após a análise detalhada das opções disponíveis, considera-se a contratação direta com o fornecedor como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação. A possibilidade de negociação direta com os fabricantes ou distribuidores autorizados promove maior transparência na escolha do produto, permite uma avaliação mais criteriosa das especificações técnicas em comparação com as necessidades pedagógicas e funcionais das escolas, e oferece maior controle sobre os prazos de entrega e a qualidade dos bens adquiridos. Além disso, a contratação direta facilita a aplicação dos critérios de sustentabilidade e acessibilidade, que são essenciais para este projeto.

Entretanto, a utilização de atas de registro de preços, quando disponíveis e vantajosas, também pode representar uma solução complementar, especialmente para a aquisição de volumes menores, emergenciais ou para suprir necessidades imediatas, alinhando conveniência e custo-benefício.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária, destinadas a suprir as necessidades das escolas de ensino fundamental do Município de Jaguaribe, reflete um planejamento cuidadoso e detalhado alinhado com os



princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021. A análise de mercado detalhada demonstrou que a opção selecionada é não apenas a mais adequada mas também a mais econômica e eficiente, levando-se em consideração o longo prazo e a sustentabilidade.

Levando em conta as exigências impostas pelo artigo 18, que estabelecem a necessidade de um estudo técnico preliminar minucioso antes da efetivação de qualquer contratação, destacamos que o processo de escolha das cadeiras universitárias obedece rigorosamente a uma necessidade premente do sistema de educação municipal. Considerando-se o aumento da demanda por mobiliário durável, econômico e, acima de tudo, acessível e inclusivo, a solução escolhida manifesta-se como a mais adequada frente às alternativas disponíveis no mercado.

Importante ressaltar que, conforme estabelecido pelo artigo 5º da referida Lei, os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável foram os pilares desta escolha. As cadeiras selecionadas, além de serem produzidas com materiais recicláveis e de fontes renováveis, proporcionam durabilidade e conforto necessários para o ambiente educacional, atendendo igualmente aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade.

O modelo de cadeira escolhido, além de ofertar praticidade por ser empilhável e possuir prancheta desmontável, assegura a inclusão de todos os alunos, incluindo aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida, cumprindo assim a legislação vigente e os termos de acessibilidade previstos no inciso XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Esses atributos corroboram a escolha do objeto como a solução mais adequada que o mercado tem a oferecer dentro do escopo deste projeto, assegurando não somente o atendimento das necessidades imediatas da rede escolar de Jaguaribe mas também garantindo uma solução duradoura e inclusiva.

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto no artigo 82 da Lei 14.133/2021, foi decidida como medida estratégica para este processo, considerando a possibilidade de variações na demanda por parte das escolas e a necessidade de se obter preços competitivos e condições de fornecimento favoráveis ao longo do tempo. Esta metodologia de contratação demonstra-se alinhada com os princípios da lei, assegurando flexibilidade, eficiência econômica e racionalização na aquisição de bens.

Concluindo, a escolha desta solução não apenas cumpre com as diretrizes administrativas e jurídicas estabelecidas pela Lei 14.133/2021 mas também atende de maneira eficaz e eficiente às expectativas e às necessidades prementes do sistema educacional do Município de Jaguaribe. Esta escolha apoia-se em um estudo técnico preliminar robusto, que detalha a necessidade da contratação e justifica a solução encontrada como a mais apta a satisfazer tais necessidades, alinhando-se inquestionavelmente com os interesses públicos e garantindo os benefícios a longo prazo para a comunidade escolar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Cadeira escolar	1.000,000	Unidade

Especificação: Cadeira Escolar Material Borda: Abs, Características Adicionais: Prancheta Frontal Regulável E Porta Livro Em Resi , Tratamento Superficial: Pintura Em Epóxi ,Material Estrutura: Tubo Aço Industrial , Cor Estrutura: Branca, Material Encosto: Polipropileno, Material Assento: Polipropileno ,Tipo Base: Fixa DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:CADEIRA UNIVERSITÁRIA EMPILHAVEL COM PRANCHETA DESMONTÁVEL : Cadeira com prancheta lateral em resina termoplástica de alto impacto tamanho adulto para destro ou canhoto, fabricada em resina termoplástica ABS, capaz de comportar uma folha de papel A4 na horizontal/vertical, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo 560x330mm fixadas a estrutura por meio de parafusos, sustentada por 2 tubos 20x20mm com espessura de 1,2mm inteiriço, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, posicionados sob a prancheta, encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta, deixando livre o espaço das pernas do usuário. Pés em formato de "U" permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Assento e encosto em resina plástica PP (Polipropileno) virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástica, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de alça moldada de forma a facilitar a movimentação da cadeira, com espessura mínima da superfície de 4mm e bordas engraçadas com mínimo de 6mm. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto. Altura assento ao chão de 460mm. Porta livros. confeccionado em resina termoplástica de alto impacto PP (Polipropileno), fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação medindo aproximadamente 140 mm de altura, 310 mm de largura e 270 mm de profundidade. Estrutura formada por dois pares de tubo medindo 20x20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em PP (Polipropileno) moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubos de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema MIG.

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Cadeira escolar	1.000,000	Unidade	663,61	663.610,00

Especificação: Cadeira Escolar Material Borda: Abs, Características Adicionais: Prancheta Frontal Regulável E Porta Livro Em Resi , Tratamento Superficial: Pintura Em Epóxi ,Material Estrutura: Tubo Aço Industrial , Cor Estrutura: Branca, Material Encosto: Polipropileno, Material Assento: Polipropileno ,Tipo Base: Fixa DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:CADEIRA UNIVERSITÁRIA EMPILHAVEL COM PRANCHETA DESMONTÁVEL : Cadeira com prancheta lateral em resina termoplástica de alto impacto tamanho adulto para destro ou canhoto, fabricada em resina termoplástica ABS, capaz de comportar uma folha de papel A4 na horizontal/vertical, dotada de porta lápis na posição vertical com capacidade de armazenar 05 lápis ou canetas. Prancheta medindo 560x330mm fixadas a estrutura por meio de parafusos, sustentada por 2 tubos 20x20mm com espessura de 1,2mm inteiriço, sem emendas, sem rugas, dobrados pelo processo de conformação mecânica, posicionados sob a prancheta, encaixados a estrutura da cadeira por meio de parafusos permitindo o uso somente da cadeira e/ou da cadeira com prancheta, deixando livre o espaço das pernas do usuário. Pés em formato de "U" permitindo o empilhamento ao desencaixar a prancheta. Assento e encosto em resina plástica PP (Polipropileno) virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástica, com no mínimo 4 mm de espessura. Assento com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 420 mm de profundidade. Encosto com dimensões mínimas de 400 mm de largura e 200 de profundidade dotado de alça moldada de forma a facilitar a movimentação da cadeira, com espessura mínima da superfície de 4mm e bordas engraçadas com mínimo de 6mm. Marca do fabricante injetada em alto-relevo no encosto. Altura assento ao chão de 460mm. Porta livros. confeccionado em resina termoplástica de alto impacto PP (Polipropileno), fechado nas partes laterais e traseira, com orifícios para ventilação medindo aproximadamente 140 mm de altura, 310 mm de largura e 270 mm de profundidade. Estrutura formada por dois pares de tubo medindo 20x20mm com espessura de 1,2mm que compõem os pés. Duas barras em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm fazendo interligação dos pés. Base do assento e interligação ao encosto em tubo 20x20mm com espessura de 1,2mm. As extremidades dos tubos são dotadas de ponteiros de acabamento em PP (Polipropileno) moldadas pelo processo de injeção plástica. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubos de aço carbono tratados por conjuntos de banhos químicos para a proteção e longevidade da estrutura e soldados através do sistema MIG.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 663.610,00 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução



Conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, o processo de licitação para a aquisição de cadeiras escolares tipo universitária objetiva assegurar a viabilidade técnica e econômica, além de promover a ampliação da competitividade e do aproveitamento do mercado. Assim, após análise criteriosa, decide-se pelo parcelamento do objeto em questão. Seguem as justificativas detalhadas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que o objeto da licitação, cadeiras escolares tipo universitária, é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos em sua funcionalidade ou nos resultados pretendidos. Esta divisibilidade permite um atendimento mais eficaz e personalizado às necessidades específicas das 16 escolas beneficiárias em Jaguaribe.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que a divisão do objeto em lotes para cada escola é tanto técnica quanto economicamente viável. Permite-nos assegurar a qualidade e eficácia dos resultados sem comprometimento, possibilitando uma gestão eficiente dos recursos financeiros disponíveis.
- **Economia de Escala:** Apesar da divisão, estudos indicam que não ocorrerá perda significativa de economia de escala. O parcelamento em lotes foi desenhado de maneira a manter volumes de compra interessantes para os fornecedores, equilibrando custos e benefícios.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribuirá para uma maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diferentes portes. Além disso, estimula-se o desenvolvimento econômico local ao possibilitar que empresas regionais participem do processo licitatório.
- **Análise do Mercado:** A decisão pelo parcelamento está alinhada com as práticas do setor econômico relacionado. A pesquisa de mercado reforça que fornecedores são capazes de atender partidas menores com eficiência e custos competitivos, o que corrobora a decisão de subdividir o objeto em lotes.
- **Consideração de Lotes:** Diante da quantidade total necessária de cadeiras escolares e das especificidades de cada instituição de ensino, optou-se pela divisão em lotes específicos por escola. Essa abordagem não somente facilita a logística e a distribuição mas também garante que cada escola receba exatamente o que necessita, potencializando o aproveitamento e a utilidade dos bens adquiridos.

Este processo transparente e em conformidade com as normas vigentes assegura que a decisão de parcelamento resulte no melhor custo-benefício para a administração pública, promovendo a eficiência na aquisição e contribuindo para a qualidade da educação no município de Jaguaribe.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária para suprir as necessidades das escolas de ensino fundamental do Município de Jaguaribe, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o determinado exercício financeiro de 2024. Conforme especificado nos dados do Plano de Contratação Anual, sob o número 07443708000166-0-000003/2024, esta aquisição é





uma das iniciativas previstas e planejadas para o respectivo ano, visando atender de modo efetivo as demandas identificadas pela Secretaria da Educação e Cultura quanto à infraestrutura adequada para o ambiente escolar.

A iniciativa está de acordo com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, promovendo uma melhoria substancial na qualidade do ambiente de aprendizagem nas unidades de ensino fundamental. O plano contempla a necessidade de renovação e adequação do mobiliário escolar como parte integrante dos esforços de modernização e adequação das instituições de ensino à legislação vigente e às necessidades atuais de conforto e acessibilidade para alunos e professores. A aquisição está justificada no âmbito do planejamento orçamentário, tendo sido previamente alocados recursos suficientes para a execução desta contratação, conforme estabelecido no exercício financeiro de 2024.

Além disso, este alinhamento reforça o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de um ensino de qualidade, garantindo que a infraestrutura física das escolas contribua positivamente para o processo educacional. Demonstrando, assim, uma gestão por competências e um planejamento estratégico eficiente, que observa as necessidades imediatas e futuras na área da educação, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, especialmente o articulado em seu Art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de , conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07443708000166-0-000003/2024

Data de publicação no PNCP: 30/12/2023

ID do item no PCA	Classe/Grupo

10. Resultados pretendidos

A aquisição de cadeiras escolares tipo universitária destinada às escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe visa alcançar resultados significativos tanto no aspecto educacional quanto na otimização dos recursos públicos, em estrita observância ao estabelecido pela Lei 14.133/2021. Estes resultados são detalhados a seguir, evidenciando o alinhamento com os princípios e objetivos delineados na referida legislação.

- **Melhoria na Infraestrutura das Instituições de Ensino:** Ao prover mobiliário adequado e ergonômico, espera-se contribuir diretamente para a melhoria do ambiente educacional, proporcionando condições mais favoráveis à aprendizagem e ao bem-estar de alunos e professores. Este resultado tangencia o objetivo da Lei 14.133/2021 em promover a eficácia e efetividade nas contratações públicas (Art. 5º), garantindo que a aquisição especificamente atenda ao interesse público de melhorar a qualidade da educação municipal.
- **Promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Em consonância com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a ser observado na aplicação da lei, os produtos





adquiridos seguirão especificações que favoreçam a sustentabilidade. Dessa forma, espera-se não apenas atender às necessidades imediatas do sistema educacional mas também promover práticas responsáveis do ponto de vista ambiental e social.

- **Inclusão e Acessibilidade:** Observando os princípios de igualdade e impessoalidade (Art. 5º, Lei 14.133/2021), um dos resultados pretendidos é a inclusão efetiva de todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, através da aquisição de cadeiras adaptáveis que garantam acessibilidade a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida. Este objetivo está alinhado ao compromisso de promover um ambiente escolar inclusivo e acessível a toda a comunidade estudantil.
- **Maximização da economicidade:** Através da realização de um processo licitatório competitivo e transparente, conforme preconiza o Art. 11 da Lei 14.133/2021, visa-se obter as melhores condições de preço, qualidade e adequação técnica para os itens a serem contratados. Desta forma, busca-se assegurar o uso racional e eficiente dos recursos públicos, acompanhado de uma gestão fiscal responsável e atenta às disposições orçamentárias vigentes.
- **Fortalecimento da gestão pública:** Por fim, espera-se que a aquisição proposta fortaleça a gestão pública municipal, através do estabelecimento de padrões de qualidade e de desempenho que possam servir de referência para futuras contratações. Este resultado está alinhado ao Parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133/2021, que atribui a alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, promovendo um ambiente íntegro, eficiente e eficaz.

A consecução destes resultados permitirá não apenas atender à demanda imediata por mobiliário escolar mas também contribuir de maneira substancial para a evolução qualitativa do ensino fundamental no município de Jaguaribe, alinhado aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021, garantindo assim o atendimento das necessidades educacionais e a promoção de um desenvolvimento sócio-educacional sustentável e inclusivo.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação dos serviços de aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária para atender as necessidades das escolas de ensino fundamental do Município de Jaguaribe, junto à Secretaria da Educação e Cultura, uma série de providências administrativas e operacionais serão adotadas, conforme detalhado a seguir:

- Realização de reuniões preliminares com representantes das escolas beneficiadas para detalhamento das especificações técnicas das cadeiras escolares e discussão sobre requisitos de sustentabilidade e acessibilidade.
- Conduzir um treinamento específico com a equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência, para garantir o alinhamento quanto às exigências legais vigentes, especificamente em conformidade com a Lei 14.133/2021, focando em aspectos de economicidade, eficiência e sustentabilidade.
- Desenvolver e promover sessões de capacitação para os membros do comitê de licitação e demais agentes envolvidos no processo de contratação, com ênfase





nas particularidades do Pregão Eletrônico e na operacionalização do Sistema de Registro de Preços, conforme orientado pelo Art. 82 da Lei 14.133/2021.

- A implementação de procedimentos de controle e acompanhamento rigorosos para garantir a aderência aos cronogramas estabelecidos e a conformidade dos processos, com destaque para a fiscalização da conformidade das cadeiras entregues às especificações técnicas definidas.
- Estabelecer parâmetros para a realização de inspeções e testes nos produtos entregues, de modo a assegurar que todas as cadeiras escolares do tipo universitária adquiridas atendam aos requisitos de qualidade, durabilidade e ergonomia, além da conformidade com as especificações de sustentabilidade e acessibilidade estabelecidas.
- Adotar mecanismos de comunicação efetiva com os fornecedores para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, visando um fluxo de entrega contínuo e dentro dos prazos acordados.
- Implementação de um plano de gestão de riscos que contemple a identificação, análise, resposta e monitoramento contínuo de possíveis ameaças à eficácia e eficiência do processo de contratação e fornecimento das cadeiras escolares.
- Revisão e atualização periódica do processo, para incorporar lições aprendidas e melhorar continuamente o procedimento de contratação, assegurando a adaptabilidade e a resposta às necessidades emergentes do município e das escolas.
- Preparação para a realização do procedimento de intenção de registro de preços, conforme indicado pelo Art. 86 da Lei 14.133/2021, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
- Elaboração e divulgação de um relatório final de contratação, detalhando todo o processo, desde a fase de planejamento até a entrega final das cadeiras às escolas, incluindo a avaliação de desempenho dos fornecedores e a eficácia das cadeiras entregues em proporcionar um ambiente educacional adequado.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de cadeiras escolares tipo universitária para as escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, junto à Secretaria da Educação e Cultura, fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente nos artigos 82 a 86, que oferecem a base normativa para a implementação desse sistema.

Conforme delineado no art. 82 da Lei 14.133/2021, o edital de licitação para registro de preços observará regras que garantem a especificidade da licitação e do seu objeto, inclusive quanto à quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida. Tal flexibilidade é vital para a administração pública municipal, possibilitando ajustes nas quantidades contratadas em função das necessidades reais que possam surgir ao longo do tempo, sem a necessidade de novas licitações, favorecendo a economia de recursos públicos e a eficiência administrativa.

A possibilidade de alteração de preços registrados, a prevista no inciso VI do art. 82, assim como o registro de mais de um fornecedor para os mesmos itens, conforme o



inciso VII do mesmo artigo, são elementos que asseguram não só a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mas também a continuidade do fornecimento sob condições vantajosas para a administração, especialmente importante em contextos de variações significativas de mercado ou demanda.

Além disso, a natureza do objeto contratado - cadeiras escolares do tipo universitária - justifica a escolha por esta modalidade de licitação dado o seu caráter padronizado e a possibilidade de aquisições frequentes, caracterizando a situação descrita no art. 85, que permite a contratação de bens e serviços com características de demanda permanente ou frequente pelo sistema de registro de preços.

O art. 86 fortalece a justificativa ao permitir a realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando a adesão de outros órgãos ou entidades no respectivo registro. Isso abre espaço para a otimização de recursos públicos por meio da realização de compras compartilhadas com outras entidades educacionais do município ou mesmo de municípios vizinhos, promovendo assim uma maior economia de escala e a obtenção de preços ainda mais vantajosos.

Portanto, considerando as justificativas técnicas, econômicas e jurídicas apresentadas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela sustentabilidade da adoção do sistema de registro de preços nesta contratação, evidenciando-se como uma estratégia alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e à promoção da economicidade nos gastos públicos.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade da contratação para aquisição de cadeiras escolares tipo universitária para atender às necessidades das escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, junto à Secretaria da Educação e Cultura, e com base na Lei nº 14.133 de abril de 2021, explicita-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório.

A vedação da participação de empresas em forma de consórcio para esta contratação específica encontra respaldo na necessidade de simplificar a gestão contratual e otimizar a execução do contrato, assegurando maior eficácia e eficiência na entrega e na qualidade dos bens a serem fornecidos. Tal postura está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, todos resguardados pela Lei nº 14.133/2021, conforme previsto em seu artigo 5º.

Adicionalmente, a vedação apoia-se na premissa de que contratações desta natureza, voltadas ao fornecimento de bens com especificações técnicas precisas e padronizadas, beneficiam-se de uma relação direta e singular com o fornecedor. Esta relação simplificada contribui para uma fiscalização e gestão contratual mais efetivas, possibilitando uma resposta mais rápida e assertiva à Administração Pública em caso de necessidades de ajustes, correções ou imposições de penalidades contratuais.

Importa destacar que o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 permite, via de regra, a participação de licitantes na forma de consórcio, desde que atendidas determinadas condições e





observadas as regras específicas que regem tais agrupamentos. No entanto, a mencionada legislação confere à Administração o poder discricionário de restringir ou vedar a participação de consórcios em processos licitatórios, desde que devidamente justificada a medida no interesse público e para a garantia dos princípios que norteiam as licitações públicas.

Ainda, este posicionamento se alinha à busca da Administração Pública pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pela redução de riscos da execução contratual, bem como pela promoção da maior eficiência na entrega dos bens adquiridos. A formação de consórcios, por vezes, pode impor camadas adicionais de complexidade à gestão contratual, contrariando o interesse público de simplificação e efetividade no atendimento às demandas escolares do município de Jaguaribe.

Diante do exposto, visando o melhor interesse público e alinhado aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, além das especificidades da contratação em tela, posiciona-se contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para o processo de licitação em questão, justificando-se plenamente a vedação como medida voltada à garantia de maior efetividade, economicidade e adequação às necessidades da Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária para as escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021, deve considerar não apenas as necessidades imediatas de mobiliário escolar, mas também os potenciais impactos ambientais associados à produção, uso e descarte desses itens. A análise e a adoção de medidas mitigadoras são essenciais para promover um desenvolvimento nacional sustentável, alinhado aos princípios estabelecidos no art. 5º da referida Lei.

- **Impacto na Produção:** A fabricação de cadeiras envolve a utilização de recursos naturais, como plástico (polipropileno) e aço, e processos que podem resultar na emissão de poluentes e no consumo significativo de água e energia. Tais atividades podem contribuir para a degradação ambiental se não gerenciadas adequadamente.
- **Impacto no Uso:** Embora o impacto ambiental direto do uso de cadeiras escolares seja limitado, a seleção de materiais duráveis e facilmente reparáveis pode reduzir a necessidade de substituição frequente, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.
- **Impacto no Descarte:** No final da vida útil das cadeiras, o descarte inadequado pode contribuir para a poluição do solo e dos corpos d'água, especialmente se os materiais não forem biodegradáveis ou facilmente recicláveis.

Para mitigar esses impactos ambientais, propõe-se as seguintes medidas, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021:

- **Escolha de Materiais Sustentáveis:** Priorizar a aquisição de cadeiras feitas com materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis. Este critério de seleção alinha-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável



articulado no art. 5º e visa promover o uso responsável dos recursos naturais.

- **Processos de Fabricação Ecoeficientes:** Exigir dos fornecedores a comprovação de práticas sustentáveis na produção das cadeiras, incluindo a minimização das emissões de poluentes e o uso eficiente de água e energia. Esta exigência está alinhada ao art. 26, que permite estabelecer margens de preferência para bens produzidos de maneira sustentável.
- **Logística Reversa:** Estabelecer um sistema de logística reversa para as cadeiras, incentivando os fornecedores a assumir responsabilidade pelo recolhimento e pela reciclagem ou pelo adequado descarte dos produtos ao final da vida útil. Esta medida suporta os objetivos de sustentabilidade ambiental previstos na legislação.
- **Programas de Conscientização:** Implementar programas voltados à conscientização da comunidade escolar sobre a importância da conservação e do uso responsável dos móveis, potencializando a durabilidade do produto e reduzindo o desperdício.

Adotar estas medidas mitigadoras não somente atende aos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, mas também enfatiza o compromisso da administração pública com a sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, garantindo benefícios a longo prazo para a comunidade escolar e para o meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os aspectos envolvidos no processo de aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária para as escolas de ensino fundamental do município de Jaguaribe, considerando as necessidades da Secretaria da Educação e Cultura, bem como as informações obtidas do mercado e os levantamentos técnicos realizados, chega-se a um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão encontra-se embasada nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Conforme o art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar demonstrou de forma clara o interesse público envolvido, identificando a melhor solução para atender à necessidade de proporcionar mobiliário adequado e de qualidade para o ambiente educacional das unidades escolares do município. Através do levantamento de mercado e da descrição detalhada da solução proposta, o processo de aquisição das cadeiras escolares demonstra estar alinhado aos princípios de economicidade, razoabilidade, eficiência, e sobretudo, ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 5º da referida legislação.

A análise dos impactos ambientais e a inclusão de requisitos específicos de sustentabilidade e acessibilidade reforçam a intenção de promover uma aquisição que não apenas atenda às necessidades imediatas da administração pública, mas que também esteja alinhada com a promoção de valores ambientais e inclusivos, conforme orienta o art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA
JAGUARIBE



Adicionalmente, a estimativa do valor da contratação baseou-se em pesquisa de mercado criteriosa, garantindo que os preços estão de acordo com os valores praticados pelo mercado, conforme determina o art. 23 da Lei 14.133/2021, e evidencia a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O parcelamento da solução, justificado pela melhor adequação às necessidades específicas de cada unidade educacional e pela busca de vantagens econômicas evidenciadas no detalhamento das estimativas de quantidades e valores, está em conformidade com os princípios de planejamento e de execução eficaz dos recursos públicos estabelecidos pela Lei.

Portanto, diante dos elementos apresentados e considerando os fundamentos da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de cadeiras escolares do tipo universitária, recomendando-se a prossecução das etapas subsequentes do processo de licitação, dentro dos padrões legais e regulamentares aplicáveis, visando o atendimento eficaz das necessidades educacionais do município de Jaguaribe.

Jaguaribe / CE, 7 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Vitória Natyelle Belo
MEMBRO

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 377-595-3747
PÁGINA: 13 DE 13

